

Propriedade de Joaquim Roberto de Azevedo Marques

Administrador José Maria de Azevedo Marques

S. PAULO

SEXTA FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1881

BRAZIL

AOS NOSSOS AMIGOS

A bem dos legitimis interesses do partido conservador, julgamos conveniente declarar, que, por enquanto, nenhuma combinacão existe a respeito das futuras candidaturas á deputacão geral.

Convém, portanto, que não sejam tomados desde já compromissos, que possam prejudicar no futuro qualquer combinacão partidária.

CORREIO PAULISTANO

S. PAULO, 28 DE JANEIRO DE 1881.

E' condicão indispensavel para a boa execucao da lei da reforma eleitoral, que o alistamento dos eleitores se faça com a maior regularidade.

Se o novo processo de alistamento dá origem á difficuldades praticas, devidas em grande parte á novidade do systema adoptado, por outro lado offerece garantia segura contra as exclusões, anteriormente tão generalisadas.

Convém, portanto, que todos os partidos se esforcem para que o novo alistamento de eleitores seja o mais completo possivel.

Satisfazemos em parte aos pedidos que temos recebido do interior, de exemplares da nova lei, que ainda não pudemos obter, publicando em seguida a parte da lei relativa ao alistamento, a qual urge mais conhecer no momento.

Das eleitores

Art. 2.º E' eleitor todo o cidadão brasileiro, nos termos dos arts. 6.º, 91 e 92 da Constitucão do Imperio, que tiver renda liquida annual não inferior a 200\$ por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

Nas exclusões do referido art. 92 comprehendem-se as praças de pret. do exercito, da armada e dos corpos policiaes; e os serventes das repartições e estabelecimentos publicos.

Art. 3.º A prova da renda, de que trata o artigo antecedente, far-se-ha:

§ 1.º Quanto á renda proveniente de immoveis:

I. Si o immovel se achar na demarcaçao do imposto predial ou decima urbana—com certidao de repartiçao fiscal de estar o immovel averbado com valor locativo não inferior a 200\$000 ou com recibo daquelle imposto passado pela mesma repartiçao.

II. Si o immovel não se achar na demarcaçao do imposto predial ou decima urbana ou não estiver sujeito a este imposto, ou si consistir em terrenos de lavoura ou de criaçao, ou em quaesquer outros estabelecimentos agricolas ou ruraes:

Quando o occupar o proprio dono—pela computaçao da renda á razao de 6 % sobre o valor do immovel, verificado por titulo legitimo de propriedade ou posse, ou por sentença judicial que as reconheça.

Quando não o occupar o proprio dono—pela computaçao da renda feita do mesmo modo, ou pela exhibiçao de contracto de arrendamento ou aluguel do immovel, lançado em livro de notas com antecedencia de um anno, pelo menos, e expressa declaracão do preço do arrendamento ou aluguel.

§ 2.º Quanto á renda proveniente de industria ou profissao:

I. Com certidao que mostre estar o cidadão inscripto, desde um anno antes, no registro do commercio, como negociante, corrector, agente de leilões, administrador de trapiche, capitão de navio, piloto de carta, ou como guarda-livros ou 1.º caixeiro de casa commercial, ou administrador de fabrica industrial, uma vez que a casa commercial ou a fabrica tenha o fundo capital de 6:800\$ pelo menos.

II. Com certidao, passada pela respectiva repartiçao fiscal, de possuir o cidadão fabrica, officina ou outro estabelecimento industrial ou rural, cujo fundo capital seja, pelo menos, de 3:400\$, ou com certidao ou talão de pagamento de imposto de industria ou profissao ou de qualquer outro imposto baseado no valor locativo do immovel urbano ou rural, em importancia annual não inferior a 24\$ no municipio da corte, a 12\$ dentro das cidades e a 6\$ nos demais lugares de Imperio.

III. Com certidao, passada pela respectiva repartiçao fiscal, de possuir o cidadão estabelecimento commercial, cujo fundo capital seja de 3:400\$000, pelo menos, e pelo qual também pague o imposto declarado no numero antecedente.

IV. Os impostos a que se referem os dois ultimos numeros só conferem á capacidade eleitoral, havendo sido pagos pelo menos um anno antes do alistamento.

Não servirão para prova da renda quaesquer outros impostos não mencionados nesta lei.

§ 3.º Quanto á renda proveniente de emprego publico:

I. Com certidao do thesouro nacional e das thesourarias de fazenda geraes e provinciaes, que mostre perceber annualmente o cidadão ordenado não inferior a 200\$, por emprego que dá direito á apo-

sentacão, não sendo, porém, esta ultima condicão applicavel aos empregados do senado, da camara dos deputados e das assembleas legislativas provinciaes, com tanto que tenham nomeaçao effectiva.

II. Com igual certidao das camaras municipaes, quanto aos que nellas exercerem empregos que dêem direito á aposentacão.

III. A mesma prova servirá para os empregados aposentados ou jubilados e para os officiaes reformados do exercito, da armada e dos corpos policiaes, comprehendidos os officiaes honorarios que percebam soldo ou pensão.

IV. Os serventuarios providos vitaliciamente em officios de justica, cuja lotaçao não fór inferior a 200\$ por anno, provarão a respectiva renda com certidao de lotaçao dos mesmos officios, passada pela repartiçao competente.

§ 4.º Quanto á renda proveniente de titulos de divida publica geral ou provincial—com certidao autentica de possuir o cidadão no proprio nome ou, si fór casado, no da mulher, desde um anno antes do alistamento, titulos que produzam annualmente quantia não inferior á renda exigida.

§ 5.º Quanto á renda proveniente de açoes de bancos e companhias, legalmente autorisadas, e de depositos em caixas economicas do governo—com certidao autentica de possuir o cidadão, desde um anno antes do alistamento, no proprio nome ou, si fór casado, no da mulher, titulos que produzam quantia não inferior á mencionada renda.

Art. 4.º São consideradas como tendo a renda legal, independentemente de prova:

I. Os ministros e os conselheiros de estado, os bispos, e os presidentes do provincia e seus secretarios.

II. Os senadores, os deputados á assemblea geral e os membros das assembleas legislativas provinciaes.

III. Os magistrados perpetuos ou temporarios, o secretario do supremo tribunal de justica e os das relações, os promotores publicos, os curadores geraes de orphãos, os chefes de policia e seus secretarios, os delegados e subdelegados de policia.

IV. Os clergos de ordens sacras.

V. Os directores do thesouro nacional e das thesourarias de fazenda geraes e provinciaes, os procuradores fiscaes e os dos feitos da fazenda, os inspectores das alfandegas e os chefes de outras repartições de arrecadaçao.

VI. Os directores das secretarias de estado, o inspector das terras publicas e colonisaçao, o director geral e os administradores dos correios, o director geral e vice-director dos telegraphos, os inspectores ou directores das obras publicas geraes ou provinciaes, os directores das estradas de ferro pertencentes ao Estado, e os chefes de quaesquer outras repartições ou estabelecimentos publicos.

VII. Os empregados do corpo diplomatico ou consular.

VIII. Os officiaes do exercito, da armada e dos corpos policiaes.

IX. Os directores, lentes e professores das faculdades, academias e escolas de instrucção superior, os inspectores geraes ou directores da instrucção publica na corte e provinciaes, os directores ou reitores de institutos, collegios ou outros estabelecimentos publicos de instrucção, e os respectivos professores, os professores publicos de instrucção primaria por titulo de nomeaçao effectiva ou vitalicia.

X. Os habilitados com diplomas scientificas ou litterarios de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente reconhecidos.

Será titulo comprobatorio o proprio diploma ou documento authentico que o suppra.

XI. Os que desde mais de um anno antes do alistamento dirigirem casas de educaçao ou ensino, frequentadas por 20 ou mais alumnos, ou leccionarem nas mesmas casas.

Servirá de prova—certidao passada pelo inspector ou director da instrucção publica na corte ou nas provinciaes.

XII. Os juizes de paz e os vereadores effectivos do quadriennio de 1877—1881 e do seguinte, e os cidadãos qualificados jurados na revisao feita no anno de 1879.

Art. 5.º O cidadão que não puder provar a renda legal por algum dos meios determinados nos artigos precedentes será admittido a fazel-o:

I. Pelo valor locativo do predio em que houver residido desde um anno antes, pelo menos, com economia propria, sendo o valor locativo annual, por elle pago, de 400\$ na cidade do Rio de Janeiro de 300\$ nas da Bahia, Recife, S. Luiz do Maranhão, Belém do Pará, Niteroy, S. Paulo e Porto Alegre, de 200\$ nas demais cidades, e de 100\$ nas villas e outras povoações.

II. Pelo valor locativo annual de 200\$ pelo menos, de terrenos de lavoura ou de criaçao, ou de quaesquer outros estabelecimentos agricolas ou ruraes, que o cidadão haja tomado por arrendamento desde um anno antes.

§ 1.º A prova será dada em processo summario perante o juiz de direito da comarca; e, nas que tiverem mais de um juiz de direito perante qualquer dellos, e será a seguinte:

I. Quanto aos predios sujeitos ao imposto predial ou decima urbana—certidao de repartiçao fiscal, de que conste estarem averbados com o referido valor locativo annual.

II. Quanto aos predios não sujeitos ao dito imposto ou decima—contracto de arrendamento ou aluguel, celebrado por escriptura publica com a data de um anno antes, pelo menos, ou por escripto particular, lançado com igual antecedencia em livro de notas, havendo expressa declaracão do preço do arrendamento ou aluguel: e, em falta destes documentos—o titulo legitimo ou sentença passada em julgado, que prove ter o ultimo dono

do predio adquirido a propriedade ou posse deste por valor sobre o qual, á razao de 6 %, se computa a renda annual, na importancia declarada no n.º 1 deste artigo.

III. Quanto aos terrenos de lavoura ou criaçao, ou outros estabelecimentos agricolas ou ruraes—contracto de arrendamento por escriptura publica com a data de um anno antes, pelo menos, havendo expressa declaracão do preço.

IV. As provas que ficam designadas se addicionará sempre o recibo do proprietario do predio, terreno ou estabelecimento, com data não anterior a um mez, provando estar pago até então do preço do arrendamento ou aluguel.

§ 2.º O juiz de direito julgará, a vista das provas estabelecidas no paragrapho antecedente, por sentença proferida no prazo de 15 dias, ouvindo o promotor publico, que responderá dentro do de cinco dias.

Nenhum processo comprehendirá mais de um cidadão, e nelle não terá lugar pagamento de sello, nem de custas, excepto as dos escriptaes, que serão cobrados pela metade.

§ 3.º A sentença do juiz de direito será fundamentada e della haverá recurso voluntario para a relação do districto, interposto dentro do prazo de 10 dias pelo proprio interessado ou por seu procurador especial, no caso de exclusão; e por qualquer eleitor da parochia ou districto, no caso de admisso.

§ 4.º As certidões e outros documentos exigidos para o alistamento dos eleitores são isentos de sello e de quaesquer outros direitos.

§ 5.º Em caso de falta ou impedimento, o juiz de direito será substituído:

Nas comarcas que tiverem um só juiz de direito: 1.º pelo juiz municipal effectivo da sede da comarca; 2.º pelos juizes municipaes effectivos dos outros termos da mesma comarca, que forem mais vizinhos.

Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito: 1.º pelos outros juizes de direito, conforme a regra geral de sua substituição; 2.º pelos juizes substitutos formados, de conformidade com a mesma regra.

§ 6.º Se todos elles faltarem ou acharem-se impedidos, o processo será feito perante o juiz de direito da comarca mais vizinha.

Do alistamento eleitoral

Art. 6.º O alistamento dos eleitores será preparado, em cada termo, pelo respectivo juiz municipal, e definitivamente organizado por comarcas pelos juizes de direito destas.

§ 1.º Na corte o ministro do imperio, e nas provinciaes os presidentes, marcarão dia para começo dos trabalhos do primeiro alistamento que se fizer em virtude desta lei.

§ 2.º Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito, tanto o preparo como a organizaçao definitiva do alistamento serão feitos pelos juizes de direito, cada um no respectivo districto criminal, competindo ao do 1.º o registro do alistamento geral dos eleitores de toda a comarca, pelo modo estabelecido nos §§ 8.º a 11.º deste artigo.

Para este fim ser-lhe-hão remettidos pelos outros juizes os alistamentos parciais que tiverem organizado.

§ 3.º Em caso de falta ou impedimento, o juiz de direito será substituído: 1.º pelo juiz municipal effectivo da sede da comarca; 2.º pelos juizes municipaes effectivos dos outros termos da mesma comarca, que forem mais vizinhos.

Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito: 1.º pelos outros juizes de direito, conforme a regra geral de sua substituição; 2.º pelos juizes substitutos formados, de conformidade com a mesma regra.

Se todos elles faltarem ou acharem-se impedidos, o alistamento dos eleitores será organizado pelo juiz de direito da comarca mais vizinha.

§ 4.º Nenhum cidadão será incluído no alistamento dos eleitores sem o ter requerido por escripto e com assignatura sua ou de especial procurador, provando o seu direito com os documentos exigidos nesta lei.

Em cada requerimento não poderá figurar mais que um cidadão.

O juiz de direito e os juizes municipaes serão, porém, incluídos ex-officio no alistamento da parochia do seu domicilio.

§ 5.º Só no alistamento da parochia em que tiver domicilio poderá ser incluído o cidadão que fór reconhecido eleitor.

§ 6.º Os requerimentos de que trata o § 4.º serão entregues aos juizes municipaes no prazo de 30 dias, contados da data do edital em que elles deverão convidar para tal fim os cidadãos dos seus municipios.

Desses requerimentos e dos documentos que os acompanharem, ou forem posteriormente apresentados, darão recibo os juizes municipaes.

§ 7.º Estes mesmos juizes, no prazo de 10 dias, exigirão por despachos lançados, naquelles requerimentos, e que serão publicados por edital, a apresentacão dos documentos legais que não tiverem sido juntos, sendo concedido para essa apresentacão o prazo de 20 dias.

§ 8.º Findo este ultimo prazo, os juizes municipaes enviarão aos juizes de direito da comarca, dentro de 20 dias, todos os requerimentos recebidos e respectivos documentos, acompanhados de duas relações, que organizarão por municipios, parochias e districtos de paz, sendo enclavados os nomes por ordem alfabetica em cada quartelão.

Em uma destas relações se conterão os nomes dos cidadãos que houverem exhibido todos os documentos legais, em dovuta forma, e na outra se mencionarão os nomes daquelles cujos requerimen-

tos não se acharem completamente instruídos ou forem acompanhados de documentos defeituosos, declarando-se as faltas ou defeitos. Em ambas as relações farão os juizes municipaes as observações que lhes parecerem convenientes para esclarecimento dos juizes de direito.

§ 9.º Os juizes de direito, dentro do prazo de 45 dias, contados do em que tiverem recebido os requerimentos preparados pelos juizes municipaes e as respectivas relações, julgarão provado ou não o direito de cada cidadão de ser reconhecido eleitor, por despachos fundamentados, proferidos nos proprios requerimentos; e, de conformidade com estes despachos, organizarão o alistamento geral e definitivo dos eleitores por comarcas, municipios, parochias, districtos de paz e quartelões, podendo para esse fim exigir de quaesquer autoridade ou empregados publicos as informacões de que necessitarem.

Nos dez primeiros dias do dito prazo será permitido aos cidadãos apresentar aos juizes de direito, para serem juntos aos seus requerimentos, os documentos exigidos pelos juizes municipaes, ou quaesquer outros que melhor provem o seu direito, quando não tenham podido fazel-o perante estes: em tempo proprio, devendo ser informados pelos respectivos juizes municipaes os requerimentos que acompanharem esses documentos.

§ 10.º No prazo de 20 dias em seguimento do estabelecido no paragrapho antecedente, os juizes de direito farão extrahir copias do alistamento geral da comarca, das quaes remetterão—uma ao ministro do imperio na corte, ou nas provinciaes ao presidente, e outra ou outras ao tabellião ou tabelliães a quem competir fazer o registro do mesmo alistamento. Além destas farão também extrahir copias parciais do alistamento, contendo cada uma o relativo a cada municipio da comarca, as quaes remetterão aos respectivos juizes municipaes, que as publicarão por edital logo que as receberem, e as farão registrar pelo tabellião ou tabelliães do municipio, quando este não fór o da cabeça da comarca.

Em falta absoluta de tabellião será feito este serviço pelo escriptão ou escriptaes de paz, que o juiz competente designar.

§ 11.º Si houver mais de um tabellião na cabeça da comarca ou no municipio, o juiz de direito ou o juiz municipal poderá mandar fazer o registro por dous ou mais, quando julgar conveniente esta divisao do trabalho á vista do numero das parochias ou dos districtos de paz, designando quaes os municipios, parochias ou districtos de paz que ficarão a cargo de cada um.

§ 12.º O registro será feito em livro fornecido pela respectiva camara municipal, aberto e encerrado pelo juiz de direito ou pelo juiz municipal, os quaes também numerarão e rubricarão as folhas do mesmo livro.

§ 13.º O registro ficará concluído no prazo de 40 dias, contados do em que o respectivo tabellião houver recebido a copia do alistamento. Esta copia será devolvida ao juiz competente com declaracão da data do registro.

O trabalho do registro terá preferencia a qualquer outro.

§ 14.º Os titulos de eleitor, extrahidos de livros de talles impressos, serão assignados pelos juizes de direito que tiverem feito o alistamento.

Estes titulos conterão, além da indicaçao da provincia, comarca, municipio, parochia, districto de paz e quartelão, o nome, idade, filiaçao, estado, profissao, domicilio e renda do eleitor, salvas as excepções do art. 4.º, a circumstancia de saber ou não ler e escrever, e o numero e data do alistamento.

Os titulos serão extrahidos e remettidos aos juizes municipaes dentro do prazo do 30 dias, contados do em que se tiver concluído o alistamento geral.

Quarenta e oito horas depois de terem recebido os titulos, os juizes municipaes convidarão por edital os eleitores, comprehendidos nos alistamentos dos respectivos municipios, para os irem receber, dentro de 40 dias, nos lugares que para esse fim designarem, desde as 10 horas da manhã até ás 4 da tarde.

Nas comarcas especiais a entrega dos titulos será feita pelos juizes de direito, que tiverem organizado o alistamento.

§ 15.º Os titulos serão entregues aos proprios eleitores, os quaes os assignarão á margem perante o juiz municipal ou juiz de direito; e em livro especial passarão recibo com sua assignatura, sendo admittido a assignar pelo eleitor, que não souber ou não puder escrever, outro por elle indicado.

§ 16.º Os titulos dos eleitores, que os não tiverem procurado dentro do prazo designado para sua entrega, serão remettidos pelo juiz competente ao tabellião que houver feito o registro do respectivo alistamento, o qual os conservará sob sua guarda, afim de entregal-os quando forem solicitados pelos proprios eleitores, satisfeita por estes a exigencia do paragrapho antecedente, sendo assignados o titulo e recibo deste perante o mesmo tabellião.

§ 17.º Quando o juiz municipal ou juiz de direito recusar ou demorar por qualquer motivo a entrega do titulo, poderá o proprio eleitor, por simples requerimento, recorrer do juiz municipal para o juiz de direito, e deste para o ministro do imperio na corte, ou nas provinciaes para os presidentes destas.

Nestes casos o juiz de direito, ou o ministro do imperio na corte e os presidentes nas provinciaes, mandarão por despacho, dentro de 24 horas, que o juiz recorrido responda, o que este deverá fazer dentro de igual prazo, contado da hora em que houver recebido o requerimento; e que será certificada pelo agente do correio ou pelo official de justica encarregado da entrega.

O recurso será decidido dentro do prazo de 5 dias, contados do recebimento da resposta do juiz

recorrido; ou da data em que deveria ter sido dada

No caso de recusa ou demora na entrega do título pelo tabelião que o tiver sob sua guarda, haverá recurso, pelo modo acima estabelecido, para o juiz de direito, na cabeça da comarca e fora desta, para o respectivo juiz municipal.

§ 18. No caso de perda de título poderá o eleitor requerer ao competente juiz de direito novo título, à vista de justificação daquela perda com citação do promotor publico, e de certidão do seu alistamento.

O despacho será proferido no prazo de 48 horas; e, se for negativo, haverá recurso para o ministro do imperio na corte, ou nas provincias para os presidentes destas.

No novo título e no respectivo talão se fará declaração da circunstancia de ser segunda via e do motivo pelo qual foi passado.

Do mesmo modo se procederá quando se passar novo título, no caso de verificar-se erro no primeiro.

Art. 7.º Para o primeiro alistamento que se fizer, em virtude desta lei, não reduzidos a 4 mezes os prazos de que se trata nos arts. 3.º § 1.º n.º II, § 2.º ns. I e IV, § 4.º e § 5.º; art. 4.º n.º XI; e art. 5.º ns. I e II, e § 1.º ns. II e III relativamente ás provas do renda.

Art. 8.º No primeiro dia útil do m.º de Setembro de 1882, e de então em diante todos os annos em igual dia, se procederá a revisão do alistamento geral dos eleitores, em todo o imperio, somente para os seguintes fins:

I. De serem eliminados: os eleitores que tiverem fallecido ou mudado de domicilio para fora da comarca, os fallidos não rehabilitados, os que estiverem interditos da administração dos seus bens, e os que, nos termos dos arts. 7.º e 8.º da Constituição, houverem perdido os direitos de cidadão brasileiro ou não estiverem no gozo de seus direitos politicos.

II. De serem incluídas no dito alistamento os cidadãos que roguerem e provarem ter adquirido as qualidades de eleitor de conformidade com esta lei, e souberem ler e escrever.

§ 1.º A prova de haver o cidadão atingido a idade legal será feita por meio da competente certidão; e a de saber ler e escrever pela letra e assignatura do cidadão que requerer a sua inclusão no alistamento, uma vez que a letra e firma estejam reconhecidas por tabelião no requerimento que para este fim dirigir.

§ 2.º Para que se considere o cidadão domiciliado na parochia, exige-se que nella resida um anno antes da revisão do alistamento geral dos eleitores, salva a disposição do § 1.º

§ 3.º O eleitor eliminado do alistamento de uma comarca, por ter mudado para outra seu domicilio, será incluído no alistamento desta, bastando para este fim que perante o juiz de direito da ultima comarca prove o novo domicilio e exhiba seu título de eleitor com a declaração da mudança, nelle posta pelo juiz de direito respectivo, ou, em falta deste título, certidão da sua eliminação, por aquelle motivo, do alistamento em que se achava o seu nome.

§ 4.º Si a mudança do domicilio fór para parochia, districto de paz ou secção comprehendidos na mesma comarca, o juiz de direito desta, requerendo o eleitor, fará no alistamento as necessarias declarações.

§ 5.º A eliminação do eleitor terá lugar somente nos seguintes casos:—de morte, à vista da certidão de obito;—de mudança do domicilio para fora da comarca, em virtude do requerimento do proprio eleitor ou de informações da competente autoridade, precedendo annuncio por edital affixado com antecedencia de 30 dias em lugar publico da sede da comarca e na parochia, districto de paz ou secção de sua residencia, ou de certidão autentica de estar o eleitor alistado em outra parochia de comarca diversa, onde tenha estabelecido novo domicilio, sendo apresentada esta certidão por meio do requerimento assignado por pessoa competente nos termos do § 7.º;—o de perda dos direitos de cidadão brasileiro ou suspensão do exercicio dos direitos politicos, de fallencia ou interdicção da gerencia de seus bens, à vista das provas exigidas no § 22 do art. 1.º do decreto legislativo n.º 2075 de 20 de Outubro de 1875.

§ 6.º Nos trabalhos das revisões dos alistamentos serão observadas as disposições desta lei relativas ao processo estabelecido para o primeiro alistamento geral, reduzidos porém a 10 dias os prazos dos §§ 7.º e 8.º, a 30 o do § 9.º, a 10 o do § 10, e a 30 os dos §§ 13 e 14 todos do art. 6.º

§ 7.º A eliminação do eleitor, em qualquer dos casos do n.º I deste artigo, será requerida pelo promotor publico ou pelo seu adjunto, ou por tres eleitores da respectiva parochia, por meio de petição documentada nos termos do § 3.º

Os documentos serão fornecidos gratuitamente pela repartição ou pelo funcionario publico competente.

§ 8.º As eliminações, inclusões e alterações que se fizerem nos alistamentos, quando se proceder a sua revisão, serão publicadas, com a declaração dos motivos, por editaes affixadas nas portas das matrizes e capellas, ou em outros lugares publicos.

§ 9.º Concluidos os trabalhos das revisões e extrahidas as necessarias cópias, o juiz de direito passará os títulos de eleitor que competirem aos novos alistados, seguindo-se para sua expedição e entrega as disposições dos §§ 14 a 16 do art. 6.º desta lei.

§ 10. No caso de dissolução da camara dos deputados, servirá para a eleição o alistamento ultimamente revisado, não se procedendo à nova revisão entre a dissolução e a eleição que se fizer em consequencia della.

Art. 9.º As decisões dos juizes de direito sobre a inclusão dos cidadãos no alistamento dos eleitores, ou a sua exclusão deste, serão definitivas.

Dellas, porém, terão recurso para a relação do districto, sem effeito suspensivo: 1.º os cidadãos não incluídos e os excluídos, requerendo cada um de per si; 2.º qualquer eleitor da comarca, no caso de inclusão indevida de outro, referindo-se cada recurso a um só individuo.

Estes recursos serão interpostos no prazo de 30 dias, quanto ás inclusões ou não incluídos, e em todo o tempo, quanto ás exclusões.

§ 1.º Interpondo estes recursos, os recorrentes al-

tegarão as razões e juntarão os documentos que entenderem ser a bem de seu direito.

No prazo de 10 dias, contados do recebimento dos recursos, os juizes de direito reformarão ou confirmarão as suas decisões; e, no ultimo caso, o recorrente fará seguir o processo para a relação, sem acrescentar razões nem juntar novos documentos.

§ 2.º Os recursos interpostos para a relação de d.º e d.º profereidos sobre alistamento de eleitores serão julgados, no prazo de 30 dias, por todos os seus membros presentes.

§ 3.º Não é admissivel suspensão de juizes no julgamento dos recursos, salvo somente os casos do art. 61 do Código do processo Criminal; nem se interromperão os prazos por motivo de férias judicias.

§ 4.º Serão observadas as disposições do decreto legislativo n.º 2075 de 20 de Outubro de 1875 e das respectivas instrucções de 12 de Janeiro de 1876, sobre os recursos, na parte não alterada por esta lei.

SECÇÃO LIVRE

Ao exm. sr. presidente da provincia de S. Paulo

Em nome da lei, pede-se que dê cumprimento ao aviso do exm. sr. ministro da justiça, a v. exc., datado de 20 de Novembro do anno proximo passado

Só justiça é que pede 6-3 A victima...

Araras

O Barão das Araras participa ao respeitavel publico, que para as proximas festas, que se hão de realizar dos dias 28, 29 e 30 do corrente, tem o seu hotel preparado decentemente para receber hospedes de todas as categorias.

Espera, pois, a concurrencia da nobreza, clero e povo paulistano. 3-3

BARÃO DAS ARARAS.

Ao Commercio

Os srs. negociantes de secos e molhados são convidados para uma reunião no theatro S. José, sabbado, 29 do corrente, ao meio dia, afim de representar-se à assembleia provincial contra o oneroso imposto de 130000, sobre bebidas alcoolicas. Espera-se o comparecimento de todos.

2-2 Alguns commerciantes.

Casa Branca

O commendador Gaspar Ramos, tendo renovado o seu hotel, participa ao publico que ahi encontra hospedagem nobre. 3-3

NO TICIARIO

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Hoitem compareceram à chamada 18 srs. deputados.

Foi lido o seguinte expediente: Officio do secretario do governo communicando ter o presidente da provincia sancionado os decretos que concedem loterias à diversas matrizes, e o que eleva à categoria de freguezia a capella da Conceição de Santa Cruz, municipio de Pirassununga.

Dito da camara de S. Roque pedindo a creação de duas cadeiras de primeiras letras do bairro do Sabão.

Dito da camara de Paranyha pedindo o restabelecimento da antiga divisa entre aquella villa e a cidade de Jundiaby.

Dito da camara da Mococa representando contra as petições do fazendeiro José Caetano de Figueiredo e outros pedindo suas passagens para o municipio de Cajuri.

Dito da camara municipal de Itú reclamando algumas medidas hygienicas.

Dito da directoria da Companhia Ituana reclamando contra a lei n.º 77 do 21 de Abril do anno passado, que autorisa a concessão de privilegio para a navegação do Rio Piracicaba.

Requerimento de José Alves Moreira, escrivão interino do jury de Campinas, pedindo que seja a respectiva camara autorizada a pagar-lhe por verba especial a quantia de 246403 rs., importancia de meias custas que tem vencido.

Requerimento de Manoel Bernardino de Almeida Lima pedindo a transferencia para o municipio de Capivary de um sitio e terras que possui nos municipios de Tietê e Porto Feliz.

Dito de Antonio Faustino do Souto, escrivão da collectoria de Ubatuba, pedindo sua aposentadoria.

Não havendo numero legal, o sr. presidente declarou não haver sessão.

CONSORCIO

A 27 do corrente celebrou-se na matriz da cidade de Jundiaby o casamento do sr. dr. Antonio de Queiroz Telles Netto com a exma. sr. d. Anna

Emília da Fonseca, filha do sr. coronel Antonio Leme da Fonseca

Fizeram pactinhos por parte da noiva os srs. José Manoel da Fonseca e do noivo o sr. Joaquim Benedito de Queiroz Telles Filho.

Na mesma noite teve lugar um brillantissimo baile.

Os noivos pertencem à uma das mais illustres familias da provincia.

DR. JOAQUIM PEDRO, medico, operador e parteiro, rua de S. Bento n.º 83.

NA CAPITAL

Acham-se nesta capital os exms. srs. senador José Ignacio Silveira da Motta e dr. Antonio Pinheiro de Ullida Couta.

Comprimntamol-os.

PONTE SOBRE O MOGY GUASSU'

Está concluida, e entregue ao publico, a ponte construida por conta do governo sobre o Mogy guassu, no ponto terminal da linha da Companhia Paulista, no porto de João Ferreira.

A construcção da ponte fez-se sob a administração da Companhia.

É uma ponte importante, e que põe em communicação com a estrada de ferro da Companhia Paulista os prosperos municipios de Santa Rita, S. Simão e Ribeirão Preto.

OS ADVOGADOS.—Alfredo Augusto da Rocha José Evaristo Alves Cruz, tem e seu escriptorio da rua da Imperatriz n.º (1.º andar)

CHUVA TORRENCIAL

Na madrugada de hontem cahiu sobre esta cidade uma chuva torrencial, que durou perto de 6 horas, marcando o pluviometro cerca de 12 centimetros.

As aguas dos riachos e correjos cresceram consideravelmente.

DISTRICTOS CRIMINAES DA COMARCA DA CAPITAL

1.º districto (1.ª vara)—Sul da Sé, Braz, Penha, Guarulhos, S. Bernardo, Santo Amaro.

2.º districto (2.ª vara)—Norte da Sé, Santa Ephigenia, Consolação, Itapeperica, Paranyha, O' Juquery.

Divisões dos districtos do Norte e Sul da Sé. Desde a ponte do Piques, pela ladeira do dr. Falcão, ao fim da rua Direita; pela mesma rua Direita até o largo da Sé e dali pela rua da antiga Fundação até o becco que separa a casa da marquiza de Santos da do falecido dr. Moura (rua do Carmo 79 e 81), servindo a dita ladeira e as mencionadas ruas de divisa dos referidos districtos, de maneira que as casas do lado superior dessas ruas e ladeira pertencam ao districto do Sul e as do lado inferior ao do Norte (presidencia do conselheiro Pires da Motta.)

Alteração.—Esta divisão foi alterada na parte relativa unicamente aos predios que se acham entre a travessa do Collegio e rua da Fundação, que ficam pertencendo ao districto do Sul (presidencia do conselheiro Pinto Lima.)

MEDICO — DR. EULALIO DA COSTA CARVALHO. — RUA DIREITA N.º 21. CONSULTAS DAS 2 AS 4 HORAS DA TARDE, CHAMADOS A QUALQUER HORA.

TELEGRAMMAS PARA A CORTE

Chamamos a attenção dos leitores para o annuncio do sr. inspector geral da Estrada de Ferro do Norte, reduzindo a taxa dos telegrammas para a corte.

«CORREIO DA EUROPA»

Recebemos o n.º 1.º do 2.º anno deste jornal portuguez, escripto por alguns dos notaveis litteratos de Portugal. Traz brillhantes artigos sobre assumptos interessantes, e os retratos — de Alexandre Herculano, Barão de Japurá, Emilio de Girardin e Augusto Talone. Agradecemos.

O DR. JOHN NEAVE, medico, cirurgia e parteiro, occupa-se com especialidade das molestias das senhoras. Consultas de 12 ás 2 horas. Chamados a qualquer hora do dia ou da noite. Residencia rua de S. José n.º 60 30-17

CAMPINAS

Refere a Gazeta de hontem:

CLUB DE CORRIDAS.—Ante-hontem deu-se a reunião annunciada, tomando posse a nova directoria.

Foi approvedo o parecer de contas, apresentado pela respectiva commissão.

A mesma commissão propoz o foi aceito o seguinte:

1.º—Que todo o movimento da caixa do club fique nas condições em que se acha presentemente o debito hypothecario do sr. thesoureiro, isto é, em conta corrente de juro reciproco de 7.º ao anno.

2.º—Que todos os bilhetes de entradas constem de talões para poder, com mais facilidade e exactidão ser feito o respectivo exame.

3.º—Que o club adquira um prelo onde sejam impressos todos os trabalhos typographicos de que elle precisar, ou que se façam contractos annuaes com as typographias aqui existentes, para as facturas desses trabalhos.

Foi igualmente approvedo o programma para as corridas deste anno, com as seguintes emendas:

Os animaes estrangeiros carregarão além do peso do regulamento mais 5 kilos, quando compo-tirem com os nacionaes.

Os animaes do paiz, de meio e mais de meio sangue, carregarão mais 2 1/2 kilos quando compo-tirem com os peludos.

O animal que disputar só qualquer pareo, levará metade do premio, correndo no tempo, e só levará a quarta parte, se passar na raia.

Neste caso não carregará peso, quando de novo fór isso inscrito.

O 6.º pareo—Ensaio—será para animaes do paiz, de qualquer qualidade.

Os animaes peludos que levantarem o premio —Pungas— poderão continuar a correr carregando mais 1 kilo por cada premio levantado.

O que houver ganho o premio—Campineiro—não poderá ser inscripto nas corridas extraordinarias.

Houve uma emenda ao art. 46—determinando que a superioridade do pareo refere-se ao valor do premio e não à sua ordem numerica.

DISTURBIOS NO CAMPO DAS CANELLEIRAS.—Informam-nos que ante-hontem a tarde houve ali um disturbio, devido a imprudencia de alguns individuos, contra os quaes já tem esta folha por varias vezes reclamado.

O guarda particular que alli foi posto para evitar qualquer abuso, que se possa dar, tendo feito ver a esses individuos que não podiam elles passar por certos e determinados lugares, recebeu em resposta uma cacetada que lhe quebrou a cabeça, deixando-o atordado.

Deu-se o facto ao escurecer, e quando já não estavam presentes duas ou tres praças policiaes que andavam por alli.

Os abusos continuam, pois, a reproduzir-se no Campo das Canelleiras, lugar destinado a recreio e ao passeio da população.

Se a policia não tomar a si zelar pela ordem daquelle agradável lugar, de certo que teremos de registrar continuamente factos desagradaveis.

O guarda particular que foi ferido, cumprio apenas o seu dever, obstando que os referidos imprudentes violassem ordens que lhe haviam sido dadas, e desgraçadamente não se sabe quem foram os aggressores.

Seria bem conveniente que se cohibissem os destemperos de certa horda de vadios e viciosos que por ahi andam, e graças aos quaes tem lá fora esta cidade uma tal ou qual fama de selvagem.

ENFERMO.—O sr. barão d'Atibaia nos communicou hontem, que seu irmão o sr. Bernardino José de Arruda, que ha seis mezes se acha enfermo, tem peiorado bastante, sendo grave o seu estado.

—Do Diario:

DELEGACIA DE POLICIA.—O sr. commendador José Raggio Nobrega, delegado de policia passou a vara ao 1.º supplente sr. José Luiz de Andrade Couto, este ao 2.º sr. Otto Langgaard e finalmente o sr. Langgaard ao 3.º sr. major Tristão Firmino de Almeida.

Coitada da vara!

POR CAUSA DA VARA...—O processo que trata-se de formar contra os ladrões que assaltaram a casa do sr. commendador Pinto Ferraz, ao que parece, dará em agua de barrella.

Tudo corre com tal precisão, com tal actividade por parte das autoridades que certamente muito animará a quadrilha que por aqui temos.

Emquanto a vara anda de Herodes para Pilatos, os galunos afastam de si as provas que os compromettam e tratam de fazer-se a pannos.

O BACHAREL ANTONIO BENTO DE SOUZA E CASTRO encarega-se gratuitamente de tratar da qualificação dos eleitores, tanto da freguezia da Sé, como das outras freguezias do municipio da capital.

Pode ser procerado na rua de S. José n.º 59 das 10 horas da manhã ás duas da tarde, nos dias uteis. 3

UMA HERANÇA EXTRAORDINARIA

Falleceu em Nice o sr. Maltzow, alto funcionario russo, legando uma fortuna equivalente a 30,000,000\$. O sr. Maltzow era tão avarento como rico, e ficou celebre em S. Petersburgo pelas misérias incriveis que praticou em toda a sua vida. Tinha 73 annos. Herdam seus sobrinhos.

ABALHOAMENTOS NO MAR

Os novos regulamentos para prevenir os abalhoamentos no mar, foram officialmente adoptados pelas seguintes nações: Inglaterra, França, Austria, Alemanha, Russia, Paizes-Baixos, Belgica, Italia, Grecia, Dinamarca, Noruega, Suecia, Hespanha, Portugal, Estados-Unidos, Chile e Japão.

Caixa Economica e Monte de Socorro.—O movimento do dia 27 de Janeiro, foi o seguinte:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Caixa Economica, 26 entradas de depositos (1:110000), 0 retiradas de ditos (727420), Monte de socorro, 1 emprestimo sobre penhores (30000), 1 resgate de penhores (35000).

MALAS EXPEDIDAS HOJE

Recebem-se no correio até 8 horas da manhã jornaes e impressos; até 8 1/2 registrados e até 9 horas cartas ordinarias para Campinas, Mogy-mirim, Amparo, Araras, Itú, Indaiatuba, Jundiaby, Rio Claro, Piracicaba, Limeira, Capivary, Itatiba, Pirassununga, Mogy-Guaçu, Casa Branca, Salto de Ité, Ressaoca, Rocinha, Belém, Porto do Ferreira, Estação de Jaguary, Estação de Itapeva, Poços de Caldas, Caldas, Descalvado, Boa Vista, Serra-Negra, Socorro, Porto-Feliz, Santo Amaro e Itapeperica.

Até 11 horas registrados e até 12 cartas e impressos para S. Vicente, Santos e Campinas.

Até 5 horas da tarde registrados e até 6 cartas e

impressos para Mogy das Cruzes, Guararema, Jacarehy, S. José, Caçapava, Taubaté, Pindamonhangaba, Roseira, Aparecida, Guaratinguá, Lorena, Bananal, Barreiros, Silveiras, Aréas, Pinheiros, Queuz, Barra Mansa, Rezende, Cruzeiro, Sapé, Formoso, Capitão-Mór, Cachoeira, Corte, Três Barras, Paraty, Cunha, Villa Bella, S. Sebastião, Caraguatuba, Jambeiro, Parahybuna, Natividade, Redenção, Ubatuba, Santo Antonio do Pinhal, S. Luiz, S. Bento, S. José do Parahytinga, Santa Branca, Santos, Jundiáhy, Campinas, S. Manoel, Leãoes, Rio Novo, Botucatu, Rio Bonito, Pereiras, Guarehy, Itapetininga, Tatyhy, Una, Piedade, Araçaguama, S. Miguel, Arujá, Patrocínio, Itaquaquecetuba, Santa Izabel, Santo Antonio da Cachoeira, Atibaia, Nazaroth, Bragança, Iporanga, Jacupiranga, Xiririca, Colonia de Canaúda, Prainha, Sete Barras, Iguape, Coritiba, Paranaíba, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, S. Roque, Sorocaba e Ipanema.

OBITUARIO

Foram sepultados no cemiterio municipal os seguintes cadaveres:
 Dia 25 de Janeiro:
 Maria das Chagas Leite, 67 annos. Cancro do utero.
 Francisco, filho de Geoliano. Asphixia por submerção.
 Um feto, filho de Martiniano Alves de Siqueira. Carolina Thereza de Abreu, 65 annos. Bright.
 Justiniana Maria Rosa, 42 annos. Angina.
 Dia 26:
 Joaquina, 29 annos, escrava de Manoel Rodrigues Jordão. Tisica pulmonar.
 D. Maria do Carmo de Camargo, 54 annos. Gastro enterocolite.
 Maria da Conceição, 26 annos. Ulceração da garganta.
 Antonio Luiz Marcondes, 14 annos. Tisica mesenterica.

COMMERCIO

MERCADO DE S. PAULO

TABELLA dos preços porque foram vendidos os generos entrados hontem na respectiva praça.

GENEROS	PREÇOS	
Café	\$ 45000	Cad 15 litros
Toucinho	\$ 58000	» 50 kilos
Arroz	\$ 68000	» » »
Batatinha	\$ 36000	» » »
Batata doce	\$ 24560	» » »
Farinha	\$ 28400	» » »
Dita de milho	\$ 48000	» » »
Feijão	\$ 88000	» » »
Fubá	\$ 28240	» » »
Milho	\$ 68000	» » »
Polvilho	\$ 78000	» » »
Cará	\$	» carg »
Aipim	\$	» » »
Gallinhas	\$ 660	» uma
Leitões	\$ 38000	» um
Ovos	\$ 1400	» duzia
Queijos	\$ 18000	» um

MERCADO DE SANTOS

Do nosso correspondente)

Santos, 27 de Janeiro de 1881.

O nosso mercado de café acha-se calmo, não nos constando vendas.

Entradas a 26 do corrente 280,188 kilos.
 Desde 1 do corrente 4,818,074 kilos.
 Existencia 128,000 saccas

Termo medio diario das entradas desde 1º do mez 3,088 saccas.

No mesmo periodo de 1880 3,038 saccas.
 No mesmo periodo de 1879 2,889 saccas.
 No mesmo periodo de 1878 4,303 saccas.
 No mesmo periodo de 1877 2,824 saccas.
 No mesmo periodo de 1876 2,389 saccas.
 No mesmo periodo de 1875 2,998 saccas.

Totalidade das entradas de café desde 1º de Julho de 1880 até 26 do corrente 692,332 saccas.

No mesmo periodo de 1879-80 780,759 saccas.
 No mesmo periodo de 1878-79 717,026 saccas.
 No mesmo periodo de 1877-78 400,834 saccas.
 No mesmo periodo de 1876-77 433,492 saccas.

Totalidade das entradas de café no Rio de Janeiro de 1 a 24 do corrente 14,159,720 saccas.

Termo medio diario 9,838 saccas.
 No mesmo periodo de 80 4,749 saccas.

MERCADO DO RIO

Rio, 26 de Janeiro de 1881.

Café.—Vendas hontem declarados 21,800 saccas.

Preços per 10 kilos:
 1.ª boa 4800 58000
 1.ª ordinaria 3800 4250

Existencia—200,000 saccas.

Cambios a 90 d/v.

Sobre Londres bancario 22 1/4.
 Sobre Londres particular 22 3/8.

TELEGRAMMA

Amsterdam, 26 de Janeiro.—Os leilões foram animados mas effectuaram-se a preços muito regulares.

Os preços pagos para o bom ordinario Java oscillaram de 1/2 cent abaixo a 3/4 cents acima das avaliações.

Foram principalmente procuradas as qualidades verdes.

O preço medio pago para o bom ordinario Java foi de 1/4 cent acima das avaliações isto é 38 1/4 cents

Cerca de tres quartas partes da quantidade offerida foram vendidas acima das avaliações.

O resto foi vendido abaixo das ditas.

EDITAES

O illm. sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia manda fazer publico que, de conformidade com a circular do ministerio da fazenda, n. 62, de 31 de Dezembro proximo passado, publicada no *Diario Official*, n. 14, de 15 do corrente, as diversas estações de arrecadação da provincia continuam a cobrar, amigavelmente, até 30 de junho proximo futuro, as dividas provenientes de impostos lançados nos exercicios de 1870—1871 a 1878—1879, que ainda não se acham affectas ao juizo das feitas da fazenda, para promover a cobrança executiva. Outrosim, manda convidar os contribuintes omissos para irem satisfazer seus debitos, durante o referido prazo, nas estações locais, ou nesta thesouraria, lembrando os de quanto esta providencia lhes é favoravel.

Thesouraria de fazenda de S. Paulo, 18 de Janeiro de 1881.—O encarregado do expediente, J. A. Toscano Barreto. 3-2

De ordem da camera municipal da capital fazemos publico os seguintes artigos, contidos no codigo de posturas vigentes:

Art. 179.—E' completamente prohibido o jogo de entrudo. Os objectos para elle destinados, expostos á venda ou encontrados á vista nos lugares publicos, serão apreendidos e logo inutilizados. O infractor incorrerá na multa de 30\$000, e oito dias de prisão.

§ 1º O chefe da casa que permittir o jogo de entrudo com os transeuntes, responderá pelas infracções dos que com elles morarem ou nella se acharem

§ 2º Os escravos, exceptuados os que estiverem comprehendidos na hypothese do paragrafo antecedente, serão recolhidos ao calabouço por 24 horas.

Art. 180.—E' prohibido servirem-se para esse fim de polvilho, pós, graxa, kerozene ou cousa similhante.

O infractor soffrerá a multa de 10\$000, e se fór escravo será recolhido ao calabouço por 24 horas.

Para que chegue ao conhecimento de todos fazemos publicar em diversas folhas da capital.

S. Paulo 18 de Janeiro de 1881.—Os fcaças do sul e norte, Alfredo A. Braga, Alfredo Azevedo. O 3º fiscal, Olegario Florindo Brasilense. 10-7

ANNUNCIOS

Associação Paulista

Estando confeccionado o projecto dos estatutos que devem reger a Associação Paulista de Agricultura, Commercio Industrial e Colonização, convidamos a todos os representantes dessas classes da sociedade para uma reunião que deve effectuar-se no dia 30 do corrente, domingo, no salão de theatro S. José, ao meio dia, para o fim de serem discutidos e approvados esses estatutos.

S. Paulo 27 de Janeiro de 1881.

Visconde de Itá.
 Fidelis Nepomuceno Prates.
 Antonio Probst Rodvalho.
 Francisco A. de Souza Queiroz Filho.
 Antonio Prado. 3-1

Estrada do ferro do Norte

Previne-se que a taxa de telegrammas da estação do Norte para a corte fica reduzida, de 1º de Fevereiro proximo futuro, em diante, a 1\$000 por telegramma até 20 palavras e mais 500 rs. para cada serie ou fracção de serie de dez palavras. Para entrega do mesmo, pagar-se-ha uma taxa adicional de 500 rs.

S. Paulo, 26 de Janeiro de 1881. W. Burnett, inspector geral. 3-1

Companhia de Navegação Fluvial Paulista

Por ordem de gerencia convidado aos srs. acionistas para a assembléa geral que terá lugar no dia 8 de Fevereiro proximo futuro, ás 4 horas da tarde, na casa de residencia do exm. srz. barão de Souza Queiroz.

S. Paulo, 13 de Janeiro de 1881.—J. G. de Andrade, guarda livros da companhia. 4-2

FABRICA DE FICÇÃO E TECIDOS

PIRACICABA

LUIZ VICENTE DE SOUZA QUEIROZ

Tendo esta fabrica feito aquisição de mais 20 teares, e possuindo actualmente 80 em movimento, está habilitada para apromptar sem demora qualquer encomenda que seja, das seguintes fazendas:

Riscado grosso e fino, xadrez, oxford e panno grosso para e-cravos, fio branco e de cor em novellos ou me-das, estopa, etc., etc.
 Da no prazo de 90 dias ou desconto de 3 por cento aos pagamentos á vista.
 Mandam-se amostras pelo correio.

6-2

FABRICA DE GUARDA-CHUVAS

MATHEOS DE OLIVEIRA
 22--Rua de S. Bento--22

O proprietario deste bem montado estabelecimento de chapéus de sol, tem a honra de participar ao respeitavel publico, tanto desta capital como do interior, que tem recebido uma importante manufactura de chapéus de sol ingleses e francezes que vende por preços muito razoaveis, tudo o que ha de mais alta novidade.

22 RUA DES. BENTO 22

Casa Bancaria

Dr. Theodoro Reichert

Entrando esta casa no 18.º anno de sua existencia continúa a, descontar letras com duas firmas, dar dinheiro a premio com garantia de titulos commerciaes, accões de estradas de ferro, hypothecas e abre contas correntes cautionadas.

Recebe dinheiro a premio com a seguinte taxa:
 Pagavel avista 5% ao anno
 Com aviso prévio de 30 dias 6% » »
 A prazo de 6 meses 7% » »
 A prazo de 1 anno 8% » »

S. Paulo 1.º de Janeiro de 1881. 10-8

Negocio á venda

Vende-se o negocio de secos e molhados, bem afreguezado, sito á rua do Ouvidor n. 28. O motivo da venda é o seu dono ter de ir á Europa.

AGL' ITALIANI

Francesco Antonio Barra
Comerciante

rimette denari col mezzo di vaglia postali, garantendo la rimessa, mediante un deposito in tutte le città e villaggi principali d'Italia, tanto settentrionali che meridionali, la ricevuta non oltrepassi 30 giorni, prezzi de considerazioni. 30-27

Pilulas de constipação
Do Dr. Betoldi

Vende-se em caixinhas e em vidros grandes e pequenos aos preços de 1\$000, 2\$000 e em maior porção á vontade do comprador. Loja do Pombo, rua da Imperatriz n. 1. B. 100-80

Apolice da divida provincial

Tendo-se perdido a apolice da divida publica provincial numero trescentos setenta e nove (n. 379) do valor nominal de um conto de réis, a Baroneza da Limeira, a quem a dita apolice pertaneca, para os fins do art. 24 do decreto geral n. 5454 de 5 de Novembro de 1873, manda-o observar pelo regulamento provincial de 12 de Dezembro de 1876, o faz publico para que ninguém faça transacção com dita apolice, por isso que vai ser requerida outra em substituição daquelle. 30-13

AO COMMERCIO

Os abaixo assignados declaram a esta praça e a quem possa interessar que amigavelmente dissolveram a sociedade commercial que nesta praça girou sob a firma de Corrêa & Comp., ficando todo o activo e passivo da extincta firma, desde 1 do corrente mez, a cargo do socio Manoel Antonio de Carvalho, e o socio João Evangelista Corrêa pago e satisfeito de seu capital e lucros.
 S. Paulo 24 de Janeiro de 1881.—João Evangelista Corrêa, Manoel Antonio de Carvalho. 3-3

GOTTAS MARAVILHOSAS

EXCELLENTE REMEDIO PARA

Dôres de dentes

Vende-se em casa de

George Harvey & Silva

3 B—RUA DA IMPERATRIZ. 10-0

S. Carlos do Pinhal

O advogado Jonas Polycarpo de Figueiredo encarege-se dos negocios de sua profissão nesta cidade e mais lugares circumvizinhos.

10-0 (Intr.)

CALLOS!

Remedio para callos

George Harvey & Silva

3 B—Rua da Imperatriz 10-0

Mestre d'armas

G. M. CAMPOSAMPIERO, tendo aberto um curso completo de esgrima, á rua da Imperatriz n. 18, por cima da casa Laport & Comp., (provisoriamente), convida o publico desta capital a frequentar-o, pois a esgrima faz hoje parte da educação; é um nobre exercicio que dá força, coragem, e um justo orgulho; desenvolve os movimentos do corpo; e fornece os meios de proteger os fracos, reprimir os audaciosos, descobrir os poltrões e defender com successo a nossa honra e nossa pátria. (15-13)

Grande leilão de fazendas
Da Loja da America
 41 Rua da Imperatriz 41
Roberto Tavares

Pará Sabbado, 29 do corrente, ás 10 1/2 horas, venda de todo aquelle estabelecimento, por conta e ordem de quem pertencer

EXISTINDO

para liquidar ao correr do martello:
 Cobertores listrados e vermelhos; sortimento de flanelas, baetas, ponches, casimiras em peças, ditas em côrtes, popelinas sortidas, setim de côr, riscados, alpaca de côr, damascos, cassinetas, paños, percalines, chitas da Perseia, tecidos de Lisboa, belbutinas, brins, dito Castor, camisas, ditas de casamento, tapetes em peças, cretone para saias, véus, grinaldas, chapéus de homem e senhora, botinas, de setim e duraque, chalet, paletós de veludo e casimira, sahidas de baile, colchas de crochê, lã para bordar, botões de osso e marfim, betim, madreperola, etc. Tiras bordadas, ditas em fustão, meias para homens, ditas para senhoras, ditas para meninos e meninas, ditas de lã, colletes para senhora, sacossia de ferro, ceoulas, lenços chitados, alcobaça, etc., etc., e tudo o mais que existir nesta antiga casa.
 Na mesma occasião armação, balcão, gaz e encanamentos, divisões, vidraças, escrevanhobes, prensas de copiar, bancos, mesas, cadeiras, marquezas para solteiros, caixas vasias, resmas de papel e dito para embrulho.

SABBADO 29. A'S 10 1/2 HORAS
 EM PONTO

Companhia Brasileira

DE

Navegação a vapor

O MAGNIFICO PAQUETE A VAPOR

Bahia

Commandante Damião Pires, sahirá no dia 28 do corrente ao meio dia para:

RIO DE JANEIRO.

VICTORIA.

BAHIA.

MACAÏO.

PERNAMBUCO.

PARAHYBA.

NATAL.

CEARÁ.

MARANHÃO E PARÁ.

Recebe carga e passageiros.

Trata-se com o agente

João Antonio Pereira dos Santos

25—RUA 28 DE SETEMBRO—25

SANTOS



Novidades musicaes

PARA PIANO

Acham de chegar ao grande deposito de pianos e musicas de

H. L. LEVY

34—Rua da Imperatriz—34

nas seguintes novidades:

CARNAVAL DE VENIS—grande phantasia de concerto, por Alfredo Napoleão.

MARÇA ELEGIACA e Canções por Leopoldo A. Miguez.

—A mesma para 4 mãos: GRANDE POLONAISE, por F. Spindler.

MARÇA VOZ, linda musarka por F. Guzman.

A QUERBRADINHA, quadrilha 2ª edição.

A mesma casa acaba de receber a linda e ha-

berana

Esperanças

composição da exma. sra. d. Anna B. Viegas.

Brevemente chegará a 2ª edição da muito linda e procurada habanera—PECCADORA—de Buenos-Ayres.

34—RUA DA IMPERATRIZ—34

CHALET GUARANY

55 Rua de S. Bento 55

GRANDE LOTERIA DA CORTE

Capital 6,000.000\$000

500,000 bilhetes divididos em INTEIROS, MEIOS e QUARTOS.

A extracção é dividida em trez sorteios, com intervallo de trez dias de um ao outro; COM A VANTAGEM DE UM SO' NUMERO PODER TIRAR TREZ premios!

O PRIMEIRO sorteio, é de 6,473 premios, sendo o maior de 150:000\$000

O SEGUNDO sorteio, é de 6,618 premios, sendo o maior de 200:000\$000

O TERCEIRO sorteio, é de 52,209 premios, sendo o GRANDE de 1,000:000\$000

Todos os premios são pagos sem desconto!

A regularidade e ordem que presidiu a confecção desta loteria e o processo de sua extracção que será o mais aperfeiçoado, e, ainda mais, sendo recolhidas ao Thesouro Nacional, as importancias dos bilhetes vendidos, SÃO GARANTIAS QUE O PUBLICO NÃO DEVE DESPREZAR.

Recebe-se encomendas, de qualquer quantidade de bilhetes, que se garante entregar no dia 15 do corrente, ou antes, se

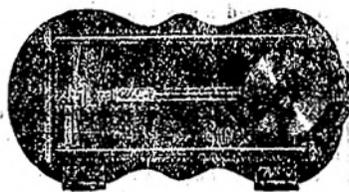
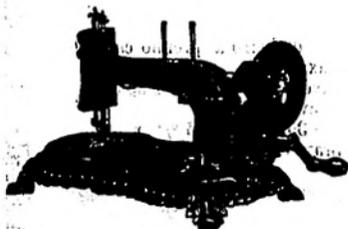
Chalet Guarany

55 RUA DE S. BENTO 55

S. PAULO

Fernandes & Varella.

Nothmann's Patent



Avizamos aos nossos freguezes que acabamos de receber a machina de costura supra de maneira que podem ser effectuados todos os pedidos antigos.

Recomendamos ao mesmo tempo a machina de duas lhas, ou mais barato systema que se tem inventado, denominado

GERMANIA

SO' POR

250000 RS.

Encontra-se mais os systemas seguintes,

Sem competencia!

Singer Familia

Saxonia

Taylor

Iones Elastico

Wheeler Wilson

Princeza Imperial

Rhenania

Singer Brasileira

Paulista

Lind's Taylor

Singer aperfeiçoada

Grover & Baker

Little Wanzer

Howe

Faz-se qualquer concerto de machina e encontra-se no mesmo deposito todas as peças avulsas, como tambem linhas, retroz, agulhas, oleo, esparma e etc., etc.

RUA DE S. BENTO N. 57
VICTOR NOTHMANN & COMP.

Aos tabaquistas!!

Os apreciadores do bom tabaco CANGIQUINHÁ, encontrarão o legitimo fumo de Quilombo, já fabricado ha dois annos e por preços regulares, na CHARUTARIA DA FOSCA.

70—A Rus de S. Bento 70—A

6-4

Santa Rita do Passa Quatro

Medico dr. Henrique de Almeida Regadas, dá consultas nas quintas-feiras e nos domingos na Pharmacia de Santa Rita

10-2

Loteria da Provincia

No dia 29 de Janeiro no lugar e ás horas do costume, será extrahida a ultima quarta parte da loteria n. 31, em beneficio do Convento de Luz e Santa Casa da Capital. S. Paulo, 26 de Janeiro de 1881.—O thesoureiro, Bento José Alves Pereira

Bisnagas!!

Grande sortimento; vende-se na CHARUTARIA DA FOSCA.

70—A RUA DE S. BENTO—70 A

6-3



COMPANHIA NACIONAL

DE

NAVEGAÇÃO A VAPOR

o paquete a vapor

RIO DE JANEIRO

Commandante e 1.º tenente E. do Prado Salas.

Sahirá no dia 29 do corrente, ás 3 horas da tarde, para:

CANANEA,
 IGUAPE,
 PARANAGUÁ,
 ANTONINA,
 S. FRANCISCO,
 ITAJAÏ,
 DESTERRO,
 RIO-GRANDE,
 PELOTAS,
 PORTO-ALEGRE
 E MONTEVIDÉO.

Recebe carga e passageiros.
 Trata-se com o agente

JOÃO A. PEREIRA DOS SANTOS

RUA VINTE OITO DE SETEMBRO N.25 (ANTIGA RUA SEPTENTRIONAL)

Santos

NOTA.—Roga-se aos srs. carregadores prevenirem até o dia 23 do corrente, que quantidade de carga tem de embarcar.

Recebe-se os conhecimentos até a vespera da sahida do paquete.

A' ULTIMA HORA

O sr. ministro da agricultura recebeu do sr. Julio de Villeneuve, representante do Brazil na exposição internacional e industria da Republica Francaza, um projecto de convenção para regular a propriedade industrial e ao qual devem adherir as potencias que concorrerão ao mesmo congresso.

O sr. dr. Manoel de Araujo da Cunha pronunciou como incumbido nas penas do art. 145 do código criminal ao subdelegado da freguezia de Irujá, Antonio Cordovil Maurity, em processo de responsabilidade.

Hoje deve realizar-se o ultimo grande exercicio dos alumnos da escola militar desde a praia das Saudades até perto da rua do Marquez de Abrantes, e constará conforme o regulamento da escola de embarque e desembarque de tropas e defesa e assalto de entrenchearmento.

O ministerio do imperio requisitou ao da fazenda ordem para que se cumba na casa da moeda, de conformidade com o desenho anexo ás instrucções a que se refere o decreto n. 1,579, de 14 de Março de 1855, uma medalha de 1.ª classe, que deverá ter no reverso a data de 1.º de Agosto de 1880.

Lê-se no *Munitor Sul-Mineiro* da cidade da Campanha:

Por occasião de festejar-se o segundo casamento de F. Goulart, á duas leguas desta cidade, appareceu na casa em que tinha lugar a festa uma bonita e viva menina de 6 para 7 annos, filha dequelle Goulart com sua primeira mulher. Teu-se feito tudo para descobrir-se a desgraçada criança, e seu pae tem percorrido grandes distancia em procura da filha e até hoje nada se tem de certo.

TELEGRAMMA

Paris, 25 de Janeiro.

As negociações diplomaticas entabolladas no intuito de evitar um rompimento entre a Grecia e a Turquia, se bem que muito demoradas, parece que se encaminham para um desfecho favoravel. E, pelo menos, a opinião de muitos.

Typ. do *Correio Paulistano*